

ESTATUTO DO PIQUETE DE LAÇADORES GUARDA VELHA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação denomina-se “**PIQUETE DE LAÇADORES GUARDA VELHA**”, fundado em 30 de agosto de 1978, com sede e foro na localidade de Guarda Velha – 3º Distrito, no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de duração indefinido.

FINALIDADE

Art. 2º - A Entidade tem por finalidade:

- a) desenvolver, pelos meios competentes, toda e qualquer atividade que vise a defesa do patrimônio moral e cultural do Rio Grande do Sul;
- b) reconhecer a existência, neste Estado, de muitas correntes culturais, advindas de grupos étnicos diferentes, pugnar pela concentração de todos os rio-grandenses sob o pálio da tradição gaúcha;
- c) pesquisar a vida rural, a história do Rio Grande do Sul e lutar pelas entidades de classe, as instituições oficiais ou oficiosas, mesmo aos Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Rio Grande do Sul ou da Nação, dando sugestões em forma de monografia ou mensagem;
- d) pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura sul-rio-grandense;
- e) divulgar o folclore do Rio Grande do Sul por todos os meios competentes;
- f) estimular e amparar moral e materialmente, quando possíveis, a criação de entidades tradicionalistas, núcleos culturais, conjuntos artísticos que se destinem rigorosamente ao culto ou divulgação das tradições gaúchas sem caráter profissional e que não visem desagregação das entidades constituídas e filiadas ao MTG;
- g) promover cursos intensivos de folclore, história e literatura do Rio Grande do Sul e ensinamentos da lida campeira, escolhendo para isso pessoas reconhecidamente capacitadas, realizando reuniões de caráter cultural e campeira para seus associados.

Art. 3º - A Entidade não poderá desenvolver qualquer atividade de caráter político-partidária, racial ou religiosa.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Estatuto
9.649

Art. 4º - É dever da Entidade acatar e defender as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto e Regulamentos do MTG e sua Carta de Princípios.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS



Art. 5º - A Entidade contará com cinco (05) categorias de sócios:

- a) remido;
- b) proprietário;
- c) contribuinte;
- d) transitório;
- e) benemérito;

§ 1º - São sócios remidos aqueles que adquirirem na época da construção da sede social ou campeira, títulos cujo valor será superior ao patrimonial, com preço fixado pela Assembléia Geral, dispensados de mensalidades, podendo ser lançados novos títulos se assim entender a Assembléia Geral;

a) Os sócios que atingirem 65 anos de idade passarão a categoria de remidos, desde que sejam contribuintes por tempo igual ou superior a cinco anos.

§ 2º - São sócios proprietários os que adquirirem estes títulos e ficam sujeitos ao pagamento de mensalidades;

- a) A saída voluntária do sócio ou afastamento compulsório por ofensa ao Estatuto não gera direito à parcela do patrimônio;
- b) com o falecimento do sócio, o título de sócio proprietário se transmite aos herdeiros.

§ 3º - São sócios contribuintes os que fizerem propostas, que sendo aprovadas pela Diretoria pagarem jóia estipulada pela mesma e o Conselho de Vaqueanos, ficando sujeitos ao pagamento de mensalidade igual a dos sócios proprietários, sem direito ao patrimônio;

§ 4º - São sócios transitórios os maiores de 18 anos que, sendo estudantes, funcionários públicos, militares ou bancários que venham eventualmente residir neste município. Esta categoria é isenta de jóia, mas deve pagar mensalidade em dobro em relação à estipulada aos sócios proprietários e contribuintes;

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom center of the page.

a) Após ter pago 60 mensalidades o sócio transitório passará a condição de sócio contribuinte com todos os direitos.



§ 5º - São sócios beneméritos aqueles que no mínimo três quartos (3/4) dos votantes em Assembléia Geral, aprovar em favor de pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços e benefícios a esta Entidade ou ao tradicionalismo rio-grandense, ficando isento de mensalidades;

Art. 6º - Para a admissão de sócios é necessário:

- I - 18 anos de idade;
- II - gozar de boa reputação;
- III - não ter, ao sair de outra entidade, semeado a discórdia visando a desagregação da mesma ou ter sido eliminado por mau procedimento;
- IV - apresentar proposta abonada por um ou mais sócios em pleno gozo dos direitos sociais;
- V - a referida proposta será na forma impressa existente na secretaria da Entidade e constará os requisitos exigidos para tal fim, constante do nome, profissão, estado civil, idade, nacionalidade, filiação, residência e local para cobrança, categoria de sócio, nominata das pessoas da família e o nome da última entidade que pertence ou pertenceu, se houver;
- VI - duas fotografias ¾ e documento de identidade;

§ 1º - a proposta será decidida pela maioria dos votos dos componentes da Diretoria, sendo vedada qualquer discussão sobre o resultado da mesma;

I - quando houver dúvida sobre algum candidato poderá ser feita uma sindicância por parte da Diretoria, que agindo com absoluta reserva, apresentará um relatório verbal ou por escrito na sessão seguinte adiando-se, em consequência, a votação;

II - concluída a votação o Patrão proclamará o resultado e lançará na proposta, conforme a votação, a palavra aprovado ou reprovado e constará da ata da sessão;

III - o resultado da votação, caso favorável, será levado ao conhecimento do candidato dentro do prazo de três (03) dias, por ofício do secretário, ficando o sócio na obrigação de procurar em trinta (30) dias, no máximo, sua carteira junto à secretaria e cumprir sua obrigação financeira junto à tesouraria;

IV - no caso de recusa o candidato será comunicado e só poderá fazer nova proposta depois de dois (02) anos. O candidato ao assinar a proposta assume com isso o dever de acatar plenamente a resolução da Diretoria, que não fica com a obrigação de dar esclarecimentos sobre a recusa;

Handwritten signature and date: 04/01/85 12649



§ 2º - Serão dependentes dos (as) sócios (as) a (o) esposa (o), filhos menores de dezoito (18) anos e filhas solteiras menores de vinte e quatro (24) anos de idade. Pode, também, ser dependente aquela pessoa que não sendo filho (a), viva sob a dependência total do (a) sócio (a), bem como a (o) companheira (o) que tenha convivência mútua estável, tudo devidamente comprovado e reconhecido pela Diretoria.

§ 3º - Os dependentes previstos no parágrafo anterior, a exceção dos menores de 18 anos, poderão votar, mas não poderão ser votados.

§ 4º - No caso da (a) companheira (o) e do dependente que não é filho (a), o (a) sócio (a) deve requerer a inclusão à Diretoria.

§ 5º - No caso do item III, do § 1º, se o proponente não pagar a jóia ou pagar apenas parte dela, não será considerado sócio e não terá direito à devolução de parcelas pagas, isso depois de notificado para regularizar em 10 dias.

Art. 7º - Os filhos de sócios ao atingirem dezoito (18) anos de idade e as filhas de sócios que atingirem vinte e quatro (24) anos de idade que perderem a dependência, deverão assinar propostas de sócios contribuintes dentro do prazo de doze (12) meses e ficam dispensados do pagamento da jóia. Passado este prazo ficam sujeitos ao pagamento de joia integral.

§ único - Após a idade de dezoito (18) anos, para os dependentes homens e, vinte e quatro anos (24) para as dependentes mulheres e passados doze (12) meses da perda da dependência, e não tendo requerido a condição de sócio (a), não mais poderá freqüentar a Entidade na condição de dependente.

- a) A(o) dependente esposa (o) ou companheira (o) devidamente reconhecida (o) neste Estatuto, que deixar esta condição, poderá se tornar sócia (o) titular, devendo para isso cumprir o disposto no "caput". Aplica-se, também, o disposto no § único.
- b) Não se aplica esta disposição se divergir da decisão judicial ou das partes neste particular.
- c) Nada impede que a filha solteira, maior de 18 anos, requeira a condição de sócia titular, deixando de ser dependente.

AT

10/10/12
62649



Art. 7º -A – Os sócios contribuirão com importância mensal, a exceção dos sócios remidos e beneméritos. O valor da contribuição será estabelecido pela direção

§ único: As fontes de recursos da Entidade consistem nas mensalidades dos sócios, doações, comissões de arremates da pista de remates da sede campestre e de subvenções públicas legais;

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) usufruir dos benefícios e regalias que a Entidade proporcionar;
- b) votar e ser votado nas eleições, com exceção da categoria transitória e que esteja quites com a tesouraria da Entidade e não esteja cumprindo pena de suspensão ou desrespeitando o Estatuto da entidade ou MTG;
- c) todo o sócio que esteja exercendo cargos em Diretorias ou Departamentos de outra entidade tradicionalista ou similar neste município não poderá ser votado para cargos eletivos ou ser usado em seus departamentos;
- d) pedir demissão a qualquer momento, contando que esteja quites com a tesouraria;
- e) frequentar com seus familiares as festas e demais promoções realizadas pela Entidade, obedecendo sempre as normas lícitas determinadas pela Diretoria;
- f) requerer licença, estando quites com a tesouraria, desde que comprove que passou a residir em outro município. Não pode pedir licença caso tenha ou venha a ter duplo domicílio. No caso de ter sido beneficiado com o não pagamento de jóia (art. 7º) só poderá requerer licença após o pagamento de seis mensalidades.
- g) o forasteiro que for apresentado à Diretoria, tendo boas condições sociais, cabe à mesma o direito ou não de fornecer convites;
- h) às viúvas dos sócios cabe o direito de continuar como associadas na mesma categoria social do marido, assistindo-lhe os mesmos direitos e deveres daquele.

§ 1º - Entende-se como pessoas da família as que constam do § 2º do artigo 6º.

§ 2º - O sócio licenciado ou seus dependentes ficarão obrigados ao pagamento de três (3) mensalidade do mês que vier a participar das atividades sociais da Entidade, podendo usufruir o restante do ano com o pagamento destas.

AA

Prof.
04/01/23
62649



§ 3º - Para concorrer a Patrão da Entidade o (a) interessado (a) deve ser sócio (a) titular pelo prazo mínimo de dois (02) anos e ter, no mínimo, dois anos de idade.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, se o (a) interessado (a) era dependente há mais de dois (02) anos, fica dispensado (a) do prazo mínimo na condição de sócio (a) titular.

Art. 9º - A Entidade fornecerá, para uso privativo do sócio, bem como a cada dependente, uma carteira de identidade de tipo e tamanho uniforme, com a fotografia do sócio ou dependente.

§ 1º - Ditas carteiras terão de ser exibidas por ocasião de promoções da Entidade e em visita a outras entidades.

DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- a) acatar as decisões dos organismos competentes;
- b) ter pleno conhecimento do Estatuto social da Entidade, do Movimento Tradicionalista Gaúcho, sua Carta de Princípios e da Coordenadoria Regional;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- d) fazer parte das comissões e departamentos ou outras funções quaisquer quando eleito ou convidado pela Diretoria;
- e) satisfazer os pagamentos das mensalidades;
- f) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da Entidade;
- g) pagar a jóia dentro do prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da comunicação de ter sido aceito como sócio e mais a mensalidade;
- h) não conservar consigo armas no recinto da Entidade, devendo entregá-las ao porteiro, que por elas ficará responsável;
- i) comparecer às reuniões de Assembléia Geral.
- j) não tomar qualquer deliberação ou atitude em nome da Entidade sem prévia autorização da Diretoria.
- k) não hostilizar a Entidade, difamar seu nome, criar cisões ou outras agremiações visando, por vingança, a desagregação da Entidade, em face de oposição à Diretoria ou departamento.

§ 1º - Em casos especiais a Diretoria poderá parcelar a jóia em prestações, nunca superior a 01 ano.

§ 2º - Os integrantes dos departamentos devem, quando convocados, comparecerem às reuniões da Diretoria.



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Constitui penalidade:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Art. 12 - Serão eliminados os sócios que:

- a) praticarem falta grave na forma deste Estatuto;
- b) já tendo sofrido duas suspensões praticarem ato que sujeite a nova suspensão;
- c) estando em atraso em cinco (05) mensalidades e solicitado por escrito a saldar esta obrigação, não atender dentro de um prazo máximo de 30 dias.

§ 1º - No caso de eliminação só poderá fazer nova proposta de sócio após o decurso de dois anos. No caso das letras "a" e "b" do "caput" não poderá mais ser admitido na entidade.

Art. 13 - Para efeito no disposto na letra "A" do artigo anterior considera-se falta grave:

- a) praticar atos desabonatórios ao bom nome e ao conceito da Entidade e sua Diretoria;
- b) desacatar autoridades tradicionalistas ou não, a Diretoria ou algum de seus membros, ofendendo-lhes a dignidade;
- c) promover conflitos que causem escândalo, atos imorais nas dependências da Entidade, ou durante suas promoções, ou em promoções de outras Entidades quando estiverem representando esta Entidade
- d) ser condenado em sentença irrecorrível por crime contra o patrimônio da Entidade;
- e) cometer falta idêntica ao disposto na letra "K" do artigo 10.

Art. 14 - Serão suspensos, pelos prazos estipulados neste Estatuto, os sócios que:

AS

[Handwritten signature]
08/01/10
62649



- a) portarem-se de maneira altamente inconveniente nas dependências da Entidade ou em suas promoções e de suas co-irmãs, quando estiverem representando esta Entidade;
- b) não observar rigorosamente as disposições estatutárias ou as decisões emanadas dos órgãos diretivos da Entidade;
- c) já tendo sofrido duas advertências, praticar ato que sujeite à nova advertência;
- d) se estiverem sendo processado por crime contra o patrimônio da Entidade, até sentença final.
- e) portar armas de fogo de forma contrária ao Estatuto.(art. 10, "h")

§ único - As suspensões serão de quinze (15) dias até um (01) ano, a critério da Diretoria, com exceção da letra "D" do mesmo artigo.

Art. 15 - Serão advertidos os sócios que:

- a) mantiverem condutas inconvenientes nas dependências da Entidade, ou em suas promoções ou de outras entidades, desde que não seja falta passível de suspensão ou eliminação;
- b) aqueles que criarem ou tentarem criar problemas que prejudiquem a Entidade ou seus departamentos.

Art. 16 - A primeira advertência será feita verbalmente, a segunda por escrito e a terceira fica sujeita à penalidade prevista na letra "C" do artigo 14.

§ único - As advertências, até mesmo a verbal, devem ser registradas em um livro existente para este fim e levará a assinatura do Patrão, do Secretário e de quem o advertir.

Art. 17 - Cabe à Diretoria aplicar as penalidades previstas neste capítulo.

§ 1º - O sócio atingido por qualquer uma destas penalidades poderá dentro do prazo de quinze (15) dias recorrer à Assembléia Geral Extraordinária mediante a assinatura de cinquenta (50) sócios quites com a tesouraria em forma de requerimento dirigido ao patrão.

§ 2º - O Patrão, ouvida a Diretoria, convocará a Assembléia Geral, sendo que deverá constar na ordem do dia o assunto que motivou a convocação, necessitando para a sua realização o número mínimo dos votantes previstos no disposto do artigo 19, §§ 3º e 4º e votação favorável de dois terços (2/3) para revogação ou modificação da pena.

NE

Handwritten signature and date: 04/01/10, 62649



§ 3º - O sócio ou dependente sujeito a qualquer das penalidades terá direito de defesa e para isso será notificado, com recibo, para apresentá-la no prazo de três dias.

§ 4º - A votação quanto a aplicação ou não de pena poderá, a critério da Diretoria, ser secreta.

§ 5º - A critério da Diretoria, atendendo a gravidade do fato, o sócio ou dependente poderá ser suspenso provisoriamente até final decisão, justificando.

§ 6º - Na Assembléia Geral de reexame da punição o apenado, ou seu advogado, poderá se defender verbalmente pelo prazo de vinte (20) minutos.

§ 7º - Os (as) sócios (as) são responsáveis pelos atos de seus dependentes que atentem contra a previsão deste Estatuto e ficam, os dependentes, sujeitos às sanções estatutárias.

§ 8º - A suspensão do associado não o dispensa de suas obrigações para com a Entidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 18 - Para atingir seus objetivos a Entidade contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de Vaqueanos;
- d) Departamentos.

§ único: Os sócios e membros da patronagem não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo se agirem de má-fé, contrário à lei ou ao estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléa Geral será ordinária ou extraordinária e é órgão soberano constituído por todos os sócios quites com a tesouraria e delibera por maioria simples, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto.



§ 1º - No momento da instalação da Assembléa serão designados, pelo Patrão, com a aprovação da Assembléa, o sócio que irá presidir e o sócio que irá secretariar a sessão.

§ 2º - Os sócios presentes só assinarão o livro de presenças existente para esse fim, ao cuidado do Secretário, e cuja página se reportará a respectiva ata.

§ 3º - Na primeira convocação a Assembléa Geral só poderá se instalar e deliberar com a presença da metade e mais um dos sócios quites com a tesouraria e com direito a voto.

§ 4º - Não havendo número legal na primeira convocação a Assembléa Geral funcionará em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes e com direito a voto.

§ 5º - As medidas votadas pela Assembléa Geral só se tornarão efetivas se aprovadas por maioria simples de votos, salvo quando for necessário o voto de dois terços (2/3), no mínimo, dos sócios presentes e com direito a voto.

§ 6º - A convocação se fará com o prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência, por edital assinado pelo Patrão e fixado na sede e publicado pela imprensa escrita ou falada.

§ 7º - Terão direito a voto nas Assembléas todos os sócios quites com a tesouraria, desde que não estejam cumprindo pena de suspensão. Também terão direito ao voto os dependentes dos (as) sócios (as) (art. 6º, § 1º), a exceção dos menores de dezoito (18) anos.

Art. 20 - As Assembléas Gerais Ordinárias reunir-se-ão anualmente, na segunda quinzena de maio, para apreciar o relatório anual da Diretoria e Conselho de Vaqueanos e numa delas, a cada dois anos, será feita a eleição da Diretoria.

Art. 21 - A Assembléa Geral Extraordinária será convocada pelo Patrão da Entidade, ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou 1/5 dos associados nos casos previstos neste Estatuto, para resolver sobre:

- a) assuntos que interessem diretamente à Entidade;
- b) reforma do Estatuto;

- c) dissolução ou liquidação da Entidade;
- d) preenchimento de cargos vagos.

§ 1º - O Patrão é obrigado a convocar a Assembléia Geral desde que solicitada em ofício por cinquenta (50) sócios ou mais quites com a tesouraria e com direito a voto.

§ 2º - O edital de convocação deverá constar taxativamente a ordem do dia, ou motivo da convocação.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22 - A votação nas eleições é secreta e feita numa só cédula constando as indicações dos cargos e os nomes dos candidatos, não podendo haver distinções político-partidárias, racial ou religiosa.

§ 1º - Caso exista duas ou mais chapas concorrendo à eleição será feita a cédula para cada concorrente de forma igual, conforme consta no "caput".

§ 2º - As cédulas serão depositadas pelos associados e dependentes com direito a voto em uma urna especial.

§ 3º - É vedado eleger por aclamação e por procuradores.

§ 4º - A apuração será feita por uma comissão designada pelo Presidente da mesa e nunca inferior a três membros.

§ 5º - Se dois ou mais sócios obtiverem o mesmo número de votos para o mesmo cargo, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 6º - Quaisquer incidentes, protestos ou impugnações serão imediatamente resolvidos pela própria Assembléia.

§ 7º - As chapas para cargos eletivos terão que ser apresentadas para o Conselho de Vaqueanos, até quarenta e oito (48) horas antes das eleições para serem julgadas quanto a sua legalidade e serem registradas. O prazo de 48 horas tem início no horário designado para a primeira chamada.

§ 8º - O eleitor se identifica, assina no livro próprio e vota.

§ 9º - Fará parte dos livros da entidade um próprio para eleição da Diretoria.

AS

[Handwritten signature]
AB/125
0149





DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é o órgão de administração e direção da Entidade e a responsável imediata pelo patrimônio moral e material, tendo a máxima autonomia.

Art. 24 - A Diretoria é eleita por um período de dois (02) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, por voto secreto, e é composta pelos seguintes membros:

- a) Patrão (presidente);
- b) 1º Capataz (1º vice-presidente);
- c) 2º Capataz (2º vice-presidente);
- d) 1º Sota-capataz (1º secretário);
- e) 2º Sota-capataz (2º secretário);
- f) 1º Agregado das Pilchas (1º tesoureiro);
- g) 2º Agregado das Pilchas (2º tesoureiro).

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, com hora e dia por ela determinada, ou sempre que for necessário em caráter extraordinário.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á legalmente constituída com a presença mínima de cinco (05) de seus membros.

§ 2º - Perderão seus cargos os membros da Diretoria que faltarem a três (03) seções consecutivas sem motivos justificados, ou cinco (05) intercaladas.

§ 3º - A critério do Patrão poderão fazer parte da Diretoria o Conselho de Vaqueanos, inclusive os suplentes, sendo que para isso basta a convocação para as reuniões e posterior assinatura no livro de presenças.

§ 4º - No caso do § anterior o Conselho não poderá votar em casos cuja fiscalização é de sua responsabilidade.

Art. 26 - Às reuniões da Diretoria deverão comparecer os Diretores dos departamentos, quando convocados.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

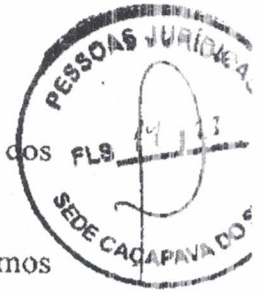
- a) autorizar despesas até cinco (05) salários mínimos regionais;
- b) criar ou extinguir departamentos, nomear e demitir seus respectivos Diretores, assim como seus membros, que serão submetidos a aprovação da Diretoria;



- c) criar uma comissão para julgar e encaminhar, se aprovados, os trabalhos de que trata a alínea "C" do artigo 2º e auxiliar o departamento de cultura a selecionar rigorosamente os programas de chimarrões festivos e outras promoções;
- d) administrar os bens da Entidade;
- e) cumprir e resolver todos os assuntos sociais e administrativos de acordo com este Estatuto, fazendo lavrar atas de suas seções;
- f) aceitar, recusar e admitir sócios;
- g) convocar, na forma deste Estatuto, as Assembléias Gerais;
- h) trazer os sócios a par de sua administração por meio de balancetes e relatórios, trazendo-os cientes de suas deliberações, salvo as de caráter reservado;
- i) organizar o relatório anual a ser apresentado na reunião ordinária de maio;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as decisões do Conselho de Vaqueanos e da Assembléia Geral;
- k) julgar as despesas feitas pelo Patrão;
- l) punir os faltosos na forma deste Estatuto, comutar ou tornar sem efeito as penas que houver imposto;
- m) conceder e negar licença ou exoneração de seus membros;
- n) propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do presente Estatuto, bem como qualquer outra medida de interesse social;
- o) nomear ou demitir funcionários da Entidade, fixando-lhes as atribuições e salários;
- p) submeter à apreciação do Conselho de Vaqueanos os casos omissos ao Estatuto;
- q) elaborar os regulamentos para os departamentos da Entidade.

Art. 28 - Compete ao Patrão:

- a) cumprir e fazer cumprir os regulamentos e o Estatuto; representar a Entidade em qualquer ato público ou particular, judicial ou extra-judicialmente;
- b) representar a entidade em qualquer ato público ou particular, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- c) presidir as reuniões que Entidade levar a efeito ou indicar quem as presida;
- d) designar os dias de reuniões extraordinárias e ordinárias da diretoria;
- e) resolver os assuntos que requeiram urgência, comunicando sua Diretoria na primeira reunião seguinte;
- f) assinar com o Tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira;
- g) assinar com o Secretário as atas, correspondências e outros documentos de suas competências;



- h) assinar, com os respectivos Diretores, a correspondência dos departamentos;
- i) designar os auxiliares necessários à administração;
- j) autorizar as despesas necessárias até cinco (05) salários mínimos regionais;
- k) na Assembléia de sua posse, apresentar um relatório, por escrito, de seu programa de ação;
- l) apresentar na sessão de posse da nova Diretoria, um relatório completo das atividades da Entidade durante a sua gestão;
- m) proclamar os resultados da eleição da Diretoria e dar posse aos eleitos até quinze (15) dias após as eleições;
- n) numerar, rubricar e encerrar os livros da Entidade, subscrever diplomas, convites oficiais e especiais e por "pague-se" nas contas da Entidade;
- o) visar todos os documentos de caixa, exceto os recibos de jóia e mensalidades;
- p) representar a Entidade nas solenidades para as quais tenha sido convidado, podendo fazê-lo pessoalmente ou por comissão;
- q) orientar as atividades sociais e econômicas da Entidade;
- r) vetar as despesas que julgar inconvenientes;
- s) usar do voto de minerva para desempatar qualquer decisão de Diretoria;
- t) contrair empréstimos e realizar operações de crédito em nome da Entidade depois de autorizado pelo Conselho de Vaqueanos ou Assembléia e aplicá-los exclusivamente para o fim a que se destina.

Art. 29 - Compete ao 1º Capataz:

- a) auxiliar ou substituir o Patrão nos seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) realizar os demais encargos previstos pela Diretoria;

§ único - Ao 2º Capataz compete substituir o 1º Capataz em seus impedimentos ou em definitivo. Compete-lhe, também, cumprir os demais encargos previstos pela Diretoria.

Art. 30 - Compete ao 1º Sota-Capataz:

- a) manter em dia o registro da Entidade junto às autoridades competentes;
- b) efetuar os serviços de secretaria da Entidade;
- c) assinar, com o Patrão, a correspondência da Diretoria e as atas das reuniões de Diretoria e das reuniões comuns dos sócios da Entidade;
- d) redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Diretoria;
- e) organizar e manter rigorosamente em dia o livro de matrícula de sócios da Entidade e livro de advertências;



f) cumprir todos os demais afazeres afetos à secretaria.

Art. 31 - Compete ao 2º Sota-Capataz substituir o 1º Sota-Capataz em seus impedimentos ou em definitivo, bem como auxiliá-lo nas atribuições inerentes ao cargo.

Art. 32 - Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

- a) efetuar os serviços de tesouraria;
- b) assinar, com o Patrão, os documentos de responsabilidade financeira;
- c) conservar sob sua responsabilidade os valores monetários pertencentes à Entidade;
- d) saldar as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do Patrão;
- e) apresentar mensalmente à Diretoria um balancete de movimento da tesouraria e à Assembléia Geral Ordinária um balancete de caixa;
- f) apresentar ao Conselho de Vaqueanos, trimestralmente, um balancete da receita e despesa acompanhado do demonstrativo de contas com a especificação de todos os lançamentos;
- g) manter um registro dos móveis e utensílios da Entidade;
- h) manter um fichário para o registro dos sócios da Entidade com as respectivas individualizações;
- i) entregar à Diretoria uma relação nominal dos sócios que estejam atrasados nas mensalidades e sujeitos à eliminação;
- j) notificar os sócios em atraso;

Art. 33 - Compete ao 2º Agregado das Pilchas substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos ou em definitivo e auxiliar nas atribuições inerentes ao cargo;

Art. 34 - Em caso de demissão do Patrão e do 1º Capataz, assume o 2º Capataz. Caso o 2º Capataz venha a pedir demissão, assume o 1º Sota-Capataz, que dentro de quinze (15) dias deve convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 35 - Havendo demissão coletiva de toda a diretoria, assumirá a patronagem uma comissão provisória entre três ou cinco sócios presidida pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, a qual convocará dentro de quinze (15) dias Assembléia Geral para eleger nova Diretoria.

§ único - Não se apresentando chapa para concorrer à eleição da nova diretoria, tanto no caso do "caput" como no caso do artigo 22, § 7º, será formada comissão provisória de três a cinco membros para assumir a diretoria e dentre eles haverá um Patrão, um Tesoureiro e um Secretário

15

BABIRIS

eleitos entre si. A comissão será formada durante a Assembléia Geral e por ela aprovada.



Art. 36 - Em caso de um ou mais membros da Diretoria não estar desempenhando satisfatoriamente suas funções, poderá a Diretoria remeter ao Conselho de Vaqueanos o pedido de substituição dos mesmos.

§ único - No que se refere este artigo, reúne-se em conjunto a Diretoria e o Conselho de Vaqueanos e convocam uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger o substituto ou substitutos para os cargos vagos.

Art. 37 - Ocorrendo o pedido de demissão de um ou mais membros da Diretoria compete à Assembléia eleger o substituto ou substitutos, respeitando o disposto nos artigos 34 e 35.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38 - Os departamentos consistem em órgãos auxiliares da Diretoria, a ela subordinados, destinados aos trabalhos relativos às finalidades da entidade e existirão tantos quantos forem necessários.

Art. 39 - Os departamentos terão um Diretor, o qual poderá convidar seus auxiliares, levando os nomes ao conhecimento da Diretoria, que julgará, aprovando ou não a indicação.

Art. 40 - Os Diretores dos departamentos deverão comparecer às reuniões de Diretoria, quando convocados.

Art. 41 - Sempre que solicitados os Diretores de departamentos deverão apresentar à Diretoria um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

Art. 42 - Os regulamentos gerais para os departamentos são feitos pela Diretoria, os quais obrigatoriamente terão que ser obedecidos.

Art. 43 - Os departamentos têm o dever de participarem de todas as promoções da Entidade. No caso de impossibilidade de um ou mais de seus membros, não dá o direito aos demais a não participarem.

§ único - Poderão existir os seguintes departamentos:

- a) campeiro;
- b) cultural e artístico;
- c) social;

- d) das leis;
- e) das falas;
- f) dos esportes;
- g) do patrimônio.



DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 44 - Como órgão fiscalizador das resoluções da Diretoria, e com poderes imediatamente inferior à Assembléia, haverá um Conselho de Vaqueanos, eleito por dois (02) anos, juntamente com a Diretoria e na mesma chapa, porém destacado.

§ 1º - O Conselho de Vaqueanos será composto de cinco (05) membros e três (03) suplentes, sendo o Presidente eleito entre eles.

§ 2º - O Conselho de Vaqueanos deverá se reunir uma vez a cada dois (02) meses ordinariamente ou extraordinariamente quando for necessário e quando solicitado pelo Patrão da Entidade.

§ 3º - Considerar-se-á legalmente constituído o Conselho de Vaqueanos com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros.

§ 4º - Perderão seus cargos os membros do Conselho de Vaqueanos que faltarem a três (03) seções consecutivas ou cinco (05) intercaladas sem motivo justificado.

Art. 45 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) julgar a conveniência ou não das despesas superiores a cinco (05) salários mínimos regionais;
- b) deliberar com a Diretoria sobre a modificação ou não das mensalidades e jóias;
- c) emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria;
- d) convocar a Diretoria quando julgar necessário;
- e) autorizar empréstimos ou outras operações de crédito;
- f) conceder licença aos seus membros e ao Patrão da Entidade;
- g) julgar o balancete geral da Diretoria executiva no mínimo cinco (05) dias antes da Assembléia Geral para eleições da nova Diretoria. Examinar, aprovar ou não, podendo designar comissão que se fizer necessária para o exame das escriturações e documentos da tesouraria e após dar o parecer para ser levado a aprovação final da Assembléia;

17

Handwritten signature and initials "EAB/RS" and "119".



- h) solicitar ao Patrão ou à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem graves irregularidades da vida financeira da Entidade;
- i) dentro de 48 horas antes das eleições da Entidade, examinar as chapas existentes para julgar a sua legalidade, podendo se opor àquela composta em ofensa ao artigo 59.

§ único - Convocar a Assembléia Geral quando o Patrão se recusar a fazê-lo até três (03) dias após solicitado.

CAPÍTULO V
DAS DIRETORIAS
DIRETORIA CAMPEIRA

Art. 46 - Os laçadores da Entidade, que serão sócios ou dependentes, registrados em livro próprio, só poderão atuar devidamente pilchados e usando as cores características da Entidade.

I - nos desfiles de cavalarianos poderá haver a participação, além dos laçadores, de todo e qualquer sócio (a) ou dependente, desde que atenda aos requisitos próprios da festividade e atenda o determinado na parte final do "caput";

II - para participar de rodeios ou campereadas na sede da Entidade ou fora dela os laçadores, bem como a formação de equipes, serão designadas pelo Diretor;

III - todo o laçador é responsável pelos seus atos e a Entidade não poderá ser responsabilizada por acidentes e o laçador dependente menor deverá ser autorizado pelos seus pais, que assumem as responsabilidades, isso porque participar como laçador ou qualquer outra atividade campeira é ato voluntário, sendo que o item II desse artigo visa somente a regularização dos trabalhos.

IV - a Diretoria deve incentivar os dependentes dos (as) sócios (as) a participarem das atividades campeiras, pois a Entidade é, primordialmente, de laçadores.

§ único: como rodeios e campereadas são esportes, é cultura e incentiva o turismo, os associados e convidados devem obedecer a todas as regras impostas para a atividade como determinado pelo estatuto e MTG.

NK

[Handwritten signature]
a. B. R. S.



DIRETORIA CULTURAL E ARTÍSTICA

Art. 47 - A Entidade poderá ter a sua invernada artística adulta, juvenil e mirim, formada exclusivamente por sócios e dependentes.

I - cada invernada poderá ter qualquer número de casais para as danças, número máximo que poderá ser determinado pelo Direção cultural, mas as apresentações públicas só poderão ocorrer com oito (08) casais.

II - nas atividades sócio-culturais a Entidade será representada pela invernada artística.

III - as músicas e danças deverão ser, preferencialmente, as das tradições gaúchas, podendo haver a prática de algumas danças latino-americanas.

DIRETORIA SOCIAL

Art. 48 - A Diretoria Social tem por finalidade a promoção de atividades sociais objetivando dar ao associado e seus dependentes bem estar, diversão e lazer em sua sede social.

DIRETORIA DAS LEIS

Art. 49 - A Diretoria das Leis tem por objetivo a defesa jurídica dos interesses da Entidade e propor para que os atos praticados pelo Diretoria não sejam contrários à ordem jurídica.

DIRETORIA DAS FALAS

Art. 50 - A Diretoria das Falas tem por objetivo manter um orador capacitado para fazer as declarações públicas, não só em relação aos associados como ao público em geral, em nome da Entidade.

DIRETORIA DOS ESPORTES

Art. 51 - A Diretoria dos Esportes objetiva a integração dos sócios e seus dependentes em atividades esportivas diversas da atividade campeira.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

19

AB/RS

Art. 52 - A Diretoria do Patrimônio objetiva a manutenção do patrimônio, inclusive das áreas de camping, incentivando a não destruição do patrimônio e do meio ambiente e dar cumprimento ao disposto no capítulo VI.



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 53 - Os bens da Entidade constarão de todos os imóveis, móveis e utensílios adquiridos, rendimentos, contribuições ou outras receitas eventuais, doados ou adquiridos por compra e venda, sendo esses igualmente as fontes de recursos de manutenção do Piquete de Laçadores Guarda Velha.

§ único - São ainda fontes de recursos leis de incentivo a cultura, doações, empenhos municipais e outras.

Art. 54 - Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores da Entidade, embora sob sua guarda, para uso diverso do regulamentar.

§ único - Fará parte dos livros da Entidade, um que terá todo o inventário dos bens móveis e imóveis e, se possível, devidamente marcados e numerados.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 55 - A Entidade representar-se-á sempre pelo seu Patrão e sua Diretoria ou pelos membros por estes designados.

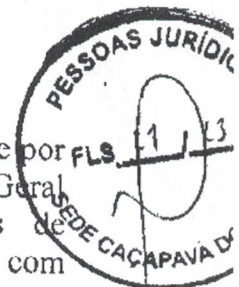
§ 1º - Nas representações artísticas a Entidade far-se-á representar pelo seu departamento especializado e de acordo com este Estatuto.

§ 2º - Nos demais casos, como de representação cultural ou campeira, pelos seus departamentos respectivos.

§ 3º - Todos os departamentos devem submeter à Diretoria suas programações, responsabilizando-se o posteiro ou Diretor por elas e pelos componentes das mesmas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por metade e mais um dos sócios quites com a tesouraria em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada com quinze (15) dias de antecedência e só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, com o número mínimo de trinta (30) sócios quites com a tesouraria.

Art. 57 - A dissolução da Entidade somente se dará em Assembléia especialmente convocada para tal e mediante o voto de aprovação de pelo menos três quartos (3/4) da totalidade dos sócios.

§ único: o patrimônio da entidade, em caso de dissolução, será destinado para a "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS GUARDA VELHA, CNPJ 04648477/0001-39, consoante Lei 13.019/2014.

Art. 58 - Nas dependências da Entidade é vedado qualquer discussão político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 59 - Nas eleições para cargos eletivos da Entidade não podem ser formadas chapas com nomes de uma só agremiação política-partidária ou que assim o caracterize ou de um só departamento da Entidade.

Art. 60 - Os bailes de aniversário, posse de Diretoria, escolha de primeira prenda e de Semana Farroupilha serão obrigatoriamente com traje gaúcho ou quando assim entender a Diretoria.

Art. 61 - Escolherá no mês de agosto em concurso e baile sua primeiras, segundas e terceiras prendas, adultas e mirins, se assim entender a Diretoria.

Art. 62 - Além das designações previstas neste Estatuto, existirão mais as seguintes:

- a) consultor jurídico (agregado das leis);
- b) orador (agregado das falas);
- c) chefes de departamentos (diretores ou posteiros);
- d) sócios masculinos (peões) e femininos (prendas);
- e) reunião de órgão diretivo (charla);
- f) reunião da peonada (chimarrão);
- g) reunião de caráter público (lida);
- h) reunião de prática campeira (rodeio ou campereada).

Art. 63 - As transações de títulos entre os proprietários e terceiros deverão ser levados previamente ao conhecimento da Diretoria para que a mesma delibere se aceita ou não o adquirente em seu quadro social.

AB

[Handwritten signature]
AB/R



§ 1º - As transações efetuadas sem a observância deste artigo não obrigará a Entidade a permitir que o adquirente venha a frequentar suas promoções e dependências.

§ 2º - A transação de títulos patrimoniais previsto neste artigo sujeitará o transmitente ao pagamento de uma taxa cujo percentual é determinado pela Diretoria e Conselho de Vaqueanos que incidirá sobre o valor do título adquirido.

Art. 64 - A Entidade poderá explorar o serviço de bar e churrasceria em sua sede, podendo arrendá-la mediante contrato ou concorrência, desde que aprovado pela Diretoria e Conselho de Vaqueanos, que terão autonomia para aceitar ou rejeitar propostas.

Art. 65 - Os preços de um modo geral cobrados na copa devem passar pela apreciação da Diretoria e ser publicado sua tabela, nunca sendo superior à tabela da SUNAB.

Art. 66 - A Entidade não poderá convidar e nem deixar participar de suas promoções Entidades não filiadas ao MTG.

Art. 67 - A Entidade pode escolher nomes para ocupar os seguintes títulos:

- a) um Patrão espiritual (um companheiro falecido);
- b) um Patrono (companheiro que a Entidade assim entender);
- c) um Patrão de honra.

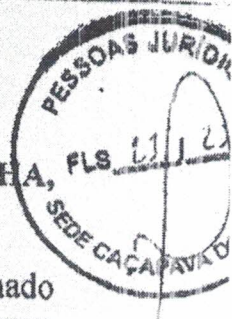
Art. 68 - As atuais pessoas que se enquadrarem na previsão do artigo 7º, letra "a" ficam dispensadas do prazo ali estabelecido.

Art. 69 - Fica proibida a construção de casas ou cozinhas cobertas, fogão de chão ou outra qualquer obra na área da Entidade.

I- Os fogos de chão, que por acaso forem feitos, devem ser afastados das árvores.

II- As obras já construídas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, mas sem ampliação.

Art. 70 - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho de Vaqueanos e "ad referendum" da Assembléia Geral, que sobre eles se manifestará na primeira reunião que ocorrer após dita resolução.



Art. 71 - O LEMA da Entidade é: "NO PASSO DA GUARDA VELHA, UM MARCO DE HISTÓRIA E TRADIÇÃO".

O Estatuto original data de 07/07/82, foi reformado conforme Assembléia Geral de 12 de agosto de 2000, e sofreu nova alteração conforme Assembléia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2008 em 14 de novembro de 2008, 09 de Janeiro de 2021 e 31 de Julho de 2021.

Caçapava do Sul, 31 de Julho de 2021.

Flavio machado chaves
Presidente da Assembléia Geral

Michele Mendes
Secretária da Assembléia Geral

Luis Alberto Rosa Stefani
Luis Alberto Rosa Stefani
Patrão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PIBEIRO MACHADO, 149 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONE: (51) 3291-2270 / 3281

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado em 30/08/2021 e protocolado na mesma data sob nro: 14948 do Livro A-8. Registrado em 10/09/2021 sob n.º 07, Av.: 11, folhas 159 do Livro A-20; Averbado no Reg. n.º 87, folhas 45 do Livro A-2 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, sexta-feira, 10 de setembro de 2021. Leonardo Iha Simoes - Substituto de Registradora Designada (0066.04.0700014.04693 = R\$ 3,30) (0066.04.0700014.04694 = R\$ 3,30) (0066.04.0700014.04695 = R\$ 3,30) (0066.01.0700014.39884 = R\$ 1,40) (0066.01.0700014.39885 = R\$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Leonardo Iha Simoes
OAB/RS
62649

AS

W
SA